



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLUÇÃO CMDCA 01/2025

28 de janeiro de 2025.

Dispõe alteração da previsão orçamentária dos Planos de trabalho referente aos Projetos selecionados pelo Edital CMDCA 02/2024, 01ª Fase.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – CMDCA, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 2.801/223 e Regimento Interno vigente.

Considerado o aporte captado destinado aos projetos selecionados através do Edital CMDCA 02/2024, 1ª fase.

Conforme deliberação realizada em plenária ordinária no dia 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do item “6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS” dos planos de trabalhos dos seguintes projetos que foram selecionados através do Edital CMDCA 02/2024, 1ª fase:

PROJETO	ENTIDADE
PÃO E POESIA	INSTITUTO CULTURAL ANIBAL MACHADO
ARTE, ESPORTE E CIDADANIA: ESTRELAS ASCOMVILAS	ASSOCIAÇÃO DAS VILAS REUNIDAS, NÚCLEO ESPORTIVO E CULTURAL ASCOMVILAS
FUTUROS RAVENA	ASSOCIAÇÃO SÁ CHICA
CORTES E TONS	CENTRO COMUNITÁRIO SOLDADINHOS DE CRISTO
CONECTANDO O FUTURO	ONG REDE COLABORATIVA BRASIL

Art. 2º - Os projetos deverão manter o objeto original.

Art. 3ª - A nova previsão orçamentária deverá ser de até no máximo R\$102.546,24 por projeto, totalizando um repasse de R\$512.731,20.

Art. 4º - O prazo para a entrega dos Projetos adaptados será de 15 dias corridos a partir da data de publicação desta resolução.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabará, 28 de janeiro de 2025.

Alexandre Barros de Souza

Presidente do CMDCA/Sabará